



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

DECISÃO

Interessado: **MARIE ANTOINETTE JAGER VAN DER HULST**

Processo SEI nº **08704.001583/2025-37**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Portaria SR/PF/SC nº 1687, de 29 de agosto de 2025 (142348082), para apurar eventual perda de autorização de residência, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **MARIE ANTOINETTE JAGER VAN DER HULST**, de nacionalidade holandesa, data de nascimento em 06/05/1961, registrado(a) no Brasil sob o número de RNM W454817O.
2. A instauração do presente feito decorreu da constatação de que a referida imigrante deixou o território nacional em 17/10/2018, retornando apenas em 03/10/2023, o que caracteriza ausência do Brasil por período superior a dois anos. Tal situação, à luz da legislação migratória vigente, constitui causa legal para a perda da autorização de residência, nos termos do artigo 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/2017, ainda que se deduza o período de suspensão dos prazos migratórios previsto nas MOC 04 e 08/2020-DIREX/PF, editadas em virtude da emergência sanitária provocada pela pandemia de COVID-19.
3. Devidamente notificada para apresentar manifestação no âmbito deste procedimento (142371450), a Sra. Marie permaneceu inerte, não apresentando defesa ou qualquer justificativa que pudesse elidir a hipótese de perda da autorização de residência.
4. O Parecer nº 143928856, emitido pelo Sr. Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC opinou pela decretação da perda da autorização de residência, com base nos elementos fáticos e jurídicos constantes dos autos.
5. Assiste razão à DELEMIG. Restou incontroverso que a imigrante ultrapassou o limite legal de dois anos de ausência do território nacional, sem apresentar qualquer justificativa plausível.
6. Diante do exposto, com fundamento no artigo 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 2017, **DECRETO a PERDA DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA** da Sra. **MARIE ANTOINETTE JAGER VAN DER HULST**.
7. Restituo o processo à DELEMIG/DREX/SR/PF/SC para que cientifique a interessado da decisão e do seu direito de recurso, que poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposições do artigo 139, § 1ª do Decreto nº 9.199/2017.

EDSON GERALDO DE SOUZA
Superintendente Regional
SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GERALDO DE SOUZA, Superintendente Regional**, em 15/12/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143949697&crc=2A769FD3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143949697&crc=2A769FD3).

Código verificador: **143949697** e Código CRC: **2A769FD3**.

Referência: Processo nº 08704.001583/2025-37

SEI nº 143949697